

LEI Nº 521/05, de 23 de Março de 2005.

“Dá nova redação a alínea *b* do artigo 9º e aos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei nº 307/99 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea *b* do artigo 9º e os parágrafos (§§) 1º e 2º do artigo 10 da Lei nº 307/99, de 26 de agosto de 1999, que “*Dispõe sobre autorização para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (moto-taxi) e dá outras providências*” passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

a - ...

b - no caso de empresa, de, no máximo, seis veículos (moto-taxi) que preencham os requisitos do inciso anterior.

Art. 10 - ...

§ 1º - Será permitido a instituição de até 04 (quatro) pontos de moto-taxi no município;

§ 2º - Cada ponto de moto-taxi instituído, poderá operar com até 06 (seis) veículos (moto-taxi).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 23 de Março de 2005.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal